



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 285/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 784282**, para **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de cimentos, argamassa, aditivos e afins destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 22 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Clarkson Wolf e Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 031/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas ao final da sessão pública de lances, ocorrida no dia 26 de setembro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou em 02 de outubro de 2019,** o Pregoeiro procede ao julgamento: Registra-se inicialmente que, a empresa apresenta o cadastro junto a Plataforma "Licitacoes-e" do Banco do Brasil, a razão social de K & P CONSTRUTORA LTDA, contudo, em consulta ao Certificado de Registro Cadastral do Município de Joinville apresentado pela empresa, constatou-se que, na data de 09 de abril de 2019, através da "Alteração Contratual nº 08", foi promovida alteração da razão social para K & P CONSTRUTORA EIRELI, mantendo-se o mesmo CNPJ. Deste modo, tendo em vista que, a alteração da razão social promovida não apresenta prejuízo ao certame, **a empresa passa a ser denominada no presente processo licitatório como K & P CONSTRUTORA EIRELI.** **ITEM 01 – BOGO - FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** no valor unitário de R\$47,65. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 01 de outubro de 2019, documento SEI nº 4739129 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4739617, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada.** Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4739628, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada.** Deste modo, sendo **declarada vencedora.** **ITEM 02 – AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** no valor unitário de R\$83,95. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 02 de outubro de 2019, documento SEI nº 4739796 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4739811, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada.** Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4739827, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada.** Deste modo, sendo **declarada vencedora.** **ITEM 03 – AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** no valor unitário de R\$291,47. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 02 de outubro de 2019, documento SEI nº 4739796 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4739811, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada.** Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4739827, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada.** Deste modo, sendo **declarada vencedora.** **ITEM 04 – BOGO - FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** no valor unitário de R\$8,96. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 01 de outubro de 2019, documento SEI nº 4739129 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4739617, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada.** Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4739628, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada.** Deste modo, sendo **declarada vencedora.** **ITEM 05 – A.R MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** no valor unitário de R\$29,30. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4735671 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4735692, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada.** Quanto aos documentos de habilitação,

documento SEI nº 4735701, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 06 – A.R MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** no valor unitário de R\$28,20. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4735671 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4735692, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4735701, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 07 – K & P - CONSTRUTORA EIRELI**, no valor unitário de R\$6,67. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4737324 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4737331, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4737349, a empresa apresentou a “Certidão Negativa de Débitos Estaduais”, exigência do subitem 9.2, alínea “b”, constando a seguinte razão social “*K & P CONSTRUTORA EIRELI*”. Considerando ainda que, todos os documentos apresentados registram a razão social “K & P CONSTRUTORA EIRELI”, e, registrados no mesmo número constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, foi aceito pelo Pregoeiro. Em relação a “Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial”, exigida no subitem 9.2 alínea “g” do edital, esta foi apresentada pelo arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ e EPROC, datada em 24 de setembro de 2019, pela Comarca de Joinville. Considerando o disposto no subitem 9.2 alínea “g” onde exige: “***Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;***”. Considerando que, a sede da empresa está localizada no município de Barra do Sul, conforme estabelece a “Alteração contratual nº 08, portanto, não atende a finalidade de sua exigência, referente a sede da licitante. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: “*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*”. O Pregoeiro procedeu a consulta dos citados documentos em seus respectivos endereços eletrônicos, constatando a regularidade dos mesmos na sede da licitante, juntados aos autos do processo através do documento SEI nº 4992350. Em Relação ao “Balanço Patrimonial” apresentado, exigência no subitem 9.2 alínea “h” do edital, o Termo de Encerramento corresponde a escrituração do período de “*01/01/2018 a 31/10/2018*”. Considerando que o subitem 9.2, alínea “h” do edital estabelece a apresentação de “*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.*”. Deste modo, o Balanço Patrimonial apresentado não foi considerado para análise pelo Pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea “i” do Edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas “h” e “i” do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **HUNG CHIN CHEN**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$6,68, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 08 – K & P - CONSTRUTORA EIRELI**, no valor unitário de R\$6,93. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4737324 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4737331, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4737349, a empresa apresentou a “Certidão Negativa de Débitos Estaduais”, exigência do subitem 9.2, alínea “b”, constando a seguinte razão social “*K & P CONSTRUTORA EIRELI*”. Considerando ainda que, todos os documentos apresentados registram a razão social “K & P CONSTRUTORA EIRELI”, e, registrados no mesmo número constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, foi aceito pelo Pregoeiro. Em relação a “Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial”, exigida no subitem 9.2 alínea “g” do edital, esta foi apresentada pelo

arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ e EPROC, datada em 24 de setembro de 2019, pela Comarca de Joinville. Considerando o disposto no subitem 9.2 alínea "g" onde exige: "**Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente**". Considerando que, a sede da empresa está localizada no município de Barra do Sul, conforme estabelece a "Alteração contratual nº 08, portanto, não atende a finalidade de sua exigência, referente a sede da licitante. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos". O Pregoeiro procedeu a consulta dos citados documentos em seus respectivos endereços eletrônicos, constatando a regularidade dos mesmos na sede da licitante, juntados aos autos do processo através do documento SEI nº 4992350. Em Relação ao "Balanço Patrimonial" apresentado, exigência no subitem 9.2 alínea "h" do edital, o Termo de Encerramento corresponde a escrituração do período de "01/01/2018 a 31/10/2018". Considerando que o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta". Deste modo, o Balanço Patrimonial apresentado não foi considerado para análise pelo Pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **HUNG CHIN CHEN**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$6,94, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 09 – K & P - CONSTRUTORA EIRELI**, no valor unitário de R\$3,85. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4737324 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4737331, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4737349, a empresa apresentou a "Certidão Negativa de Débitos Estaduais", exigência do subitem 9.2, alínea "b", constando a seguinte razão social "**K & P CONSTRUTORA EIRELI**". Considerando ainda que, todos os documentos apresentados registram a razão social "**K & P CONSTRUTORA EIRELI**", e, registrados no mesmo número constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, foi aceito pelo Pregoeiro. Em relação a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, esta foi apresentada pelo arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ e EPROC, datada em 24 de setembro de 2019, pela Comarca de Joinville. Considerando o disposto no subitem 9.2 alínea "g" onde exige: "**Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente**". Considerando que, a sede da empresa está localizada no município de Barra do Sul, conforme estabelece a "Alteração contratual nº 08, portanto, não atende a finalidade de sua exigência, referente a sede da licitante. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos". O Pregoeiro procedeu a consulta dos citados documentos em seus respectivos endereços eletrônicos, constatando a regularidade dos mesmos na sede da licitante, juntados aos autos do processo através do documento SEI nº 4992350. Em Relação ao "Balanço Patrimonial" apresentado, exigência no subitem 9.2 alínea "h" do edital, o Termo de Encerramento corresponde a escrituração do período de "01/01/2018 a 31/10/2018". Considerando que o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta". Deste

modo, o Balanço Patrimonial apresentado não foi considerado para análise pelo Pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.R MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$3,86, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 10 – AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** no valor unitário de R\$56,63. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 02 de outubro de 2019, documento SEI nº 4739796 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4739811, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4739827, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 11 – K & P - CONSTRUTORA EIRELI**, no valor unitário de R\$9,01. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4737324 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4737331, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4737349, a empresa apresentou a "Certidão Negativa de Débitos Estaduais", exigência do subitem 9.2, alínea "b", constando a seguinte razão social "**K & P CONSTRUTORA EIRELI**". Considerando ainda que, todos os documentos apresentados registram a razão social "**K & P CONSTRUTORA EIRELI**", e, registrados no mesmo número constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, foi aceito pelo Pregoeiro. Em relação a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, esta foi apresentada pelo arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ e EPROC, datada em 24 de setembro de 2019, pela Comarca de Joinville. Considerando o disposto no subitem 9.2 alínea "g" onde exige: "***Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;***". Considerando que, a sede da empresa está localizada no município de Barra do Sul, conforme estabelece a "Alteração contratual nº 08, portanto, não atende a finalidade de sua exigência, referente a sede da licitante. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". O Pregoeiro procedeu a consulta dos citados documentos em seus respectivos endereços eletrônicos, constatando a regularidade dos mesmos na sede da licitante, juntados aos autos do processo através do documento SEI nº 4992350. Em Relação ao "Balanço Patrimonial" apresentado, exigência no subitem 9.2 alínea "h" do edital, o Termo de Encerramento corresponde a escrituração do período de "01/01/2018 a 31/10/2018". Considerando que o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "***Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.***". Deste modo, o Balanço Patrimonial apresentado não foi considerado para análise pelo Pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.R MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$9,02, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço

ofertado. **ITEM 12 – K & P - CONSTRUTORA EIRELI**, no valor unitário de R\$9,92. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4737324 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4737331, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4737349, a empresa apresentou a “Certidão Negativa de Débitos Estaduais”, exigência do subitem 9.2, alínea “b”, constando a seguinte razão social “*K & P CONSTRUTORA EIRELI*”. Considerando ainda que, todos os documentos apresentados registram a razão social “K & P CONSTRUTORA EIRELI”, e, registrados no mesmo número constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, foi aceito pelo Pregoeiro. Em relação a “Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial”, exigida no subitem 9.2 alínea “g” do edital, esta foi apresentada pelo arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ e EPROC, datada em 24 de setembro de 2019, pela Comarca de Joinville. Considerando o disposto no subitem 9.2 alínea “g” onde exige: “***Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente***”. Considerando que, a sede da empresa está localizada no município de Barra do Sul, conforme estabelece a “Alteração contratual nº 08, portanto, não atende a finalidade de sua exigência, referente a sede da licitante. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: “*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*”. O Pregoeiro procedeu a consulta dos citados documentos em seus respectivos endereços eletrônicos, constatando a regularidade dos mesmos na sede da licitante, juntados aos autos do processo através do documento SEI nº 4992350. Em Relação ao “Balanço Patrimonial” apresentado, exigência no subitem 9.2 alínea “h” do edital, o Termo de Encerramento corresponde a escrituração do período de “*01/01/2018 a 31/10/2018*”. Considerando que o subitem 9.2, alínea “h” do edital estabelece a apresentação de “***Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta***”. Deste modo, o Balanço Patrimonial apresentado não foi considerado para análise pelo Pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea “i” do Edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas “h” e “i” do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.R MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$9,93, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado.

**ITEM 13 – K & P - CONSTRUTORA EIRELI**, no valor unitário de R\$7,40. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4737324 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4737331, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4737349, a empresa apresentou a “Certidão Negativa de Débitos Estaduais”, exigência do subitem 9.2, alínea “b”, constando a seguinte razão social “*K & P CONSTRUTORA EIRELI*”. Considerando ainda que, todos os documentos apresentados registram a razão social “K & P CONSTRUTORA EIRELI”, e, registrados no mesmo número constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, foi aceito pelo Pregoeiro. Em relação a “Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial”, exigida no subitem 9.2 alínea “g” do edital, esta foi apresentada pelo arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ e EPROC, datada em 24 de setembro de 2019, pela Comarca de Joinville. Considerando o disposto no subitem 9.2 alínea “g” onde exige: “***Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente***”. Considerando que, a sede da empresa está localizada no município de Barra do Sul, conforme estabelece a “Alteração contratual nº 08, portanto, não atende a finalidade de sua exigência, referente a sede da licitante. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: “*O Pregoeiro poderá durante a*

sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos". O Pregoeiro procedeu a consulta dos citados documentos em seus respectivos endereços eletrônicos, constatando a regularidade dos mesmos na sede da licitante, juntados aos autos do processo através do documento SEI nº 4992350. Em Relação ao "Balanço Patrimonial" apresentado, exigência no subitem 9.2 alínea "h" do edital, o Termo de Encerramento corresponde a escrituração do período de "01/01/2018 a 31/10/2018". Considerando que o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.". Deste modo, o Balanço Patrimonial apresentado não foi considerado para análise pelo Pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$7,41, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 14 – K & P - CONSTRUTORA EIRELI**, no valor unitário de R\$14,56. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4737324 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4737331, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4737349, a empresa apresentou a "Certidão Negativa de Débitos Estaduais", exigência do subitem 9.2, alínea "b", constando a seguinte razão social "K & P CONSTRUTORA EIRELI". Considerando ainda que, todos os documentos apresentados registram a razão social "K & P CONSTRUTORA EIRELI", e, registrados no mesmo número constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, foi aceito pelo Pregoeiro. Em relação a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, esta foi apresentada pelo arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ e EPROC, datada em 24 de setembro de 2019, pela Comarca de Joinville. Considerando o disposto no subitem 9.2 alínea "g" onde exige: "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente". Considerando que, a sede da empresa está localizada no município de Barra do Sul, conforme estabelece a "Alteração contratual nº 08, portanto, não atende a finalidade de sua exigência, referente a sede da licitante. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". O Pregoeiro procedeu a consulta dos citados documentos em seus respectivos endereços eletrônicos, constatando a regularidade dos mesmos na sede da licitante, juntados aos autos do processo através do documento SEI nº 4992350. Em Relação ao "Balanço Patrimonial" apresentado, exigência no subitem 9.2 alínea "h" do edital, o Termo de Encerramento corresponde a escrituração do período de "01/01/2018 a 31/10/2018". Considerando que o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.". Deste modo, o Balanço Patrimonial apresentado não foi considerado para análise pelo Pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto,

fica a empresa **AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$14,57, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 15 - HUNG CHIN CHEN**, no valor unitário de R\$25,00. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o item 10.4, do edital. Sendo assim, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **K & P - CONSTRUTORA EIRELI**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$25,49, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 16 – AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** no valor unitário de R\$37,39. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 02 de outubro de 2019, documento SEI nº 4739796 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4739811, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4739827, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 17 – BOGO - FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** no valor unitário de R\$62,63. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 01 de outubro de 2019, documento SEI nº 4739129 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4739617, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4739628, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 18 – K & P - CONSTRUTORA EIRELI**, no valor unitário de R\$67,92. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4737324 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4737331, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4737349, a empresa apresentou a “Certidão Negativa de Débitos Estaduais”, exigência do subitem 9.2, alínea “b”, constando a seguinte razão social “*K & P CONSTRUTORA EIRELI*”. Considerando ainda que, todos os documentos apresentados registram a razão social “K & P CONSTRUTORA EIRELI”, e, registrados no mesmo número constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, foi aceito pelo Pregoeiro. Em relação a “Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial”, exigida no subitem 9.2 alínea “g” do edital, esta foi apresentada pelo arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ e EPROC, datada em 24 de setembro de 2019, pela Comarca de Joinville. Considerando o disposto no subitem 9.2 alínea “g” onde exige: “Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente”. Considerando que, a sede da empresa está localizada no município de Barra do Sul, conforme estabelece a “Alteração contratual nº 08, portanto, não atende a finalidade de sua exigência, referente a sede da licitante. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: “*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*”. O Pregoeiro procedeu a consulta dos citados documentos em seus respectivos endereços eletrônicos, constatando a regularidade dos mesmos na sede da licitante, juntados aos autos do processo através do documento SEI nº 4992350. Em Relação ao “Balanço Patrimonial” apresentado, exigência no subitem 9.2 alínea “h” do edital, o Termo de Encerramento corresponde a escrituração do período de “01/01/2018 a 31/10/2018”. Considerando que o subitem 9.2, alínea “h” do edital estabelece a apresentação de “Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”. Deste modo, o Balanço Patrimonial apresentado não foi considerado para análise pelo Pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea “i” do Edital. Quanto aos demais documentos de

habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.R MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$67,93, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 19 – K & P - CONSTRUTORA EIRELI**, no valor unitário de R\$2,54. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4737324 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4737331, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.R MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$2,55, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 20 – K & P - CONSTRUTORA EIRELI**, no valor unitário de R\$2,54. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4737324 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4737331, está foi apresentado com o quantitativo de 100 unidades. Considerando que, conforme estabelece no Anexo I do presente edital, o quantitativo solicitado é de 1.000 unidades. Considerando ainda, conforme estabelece o subitem 10.8, alínea "a": "*Serão desclassificadas as propostas: (...) d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item proposta de preços deste Edital.* Deste modo, por apresentar oferta superior ao valor arrematado, a proposta resta **desclassificada**, nos termos dos subitens 10.8, alínea "e" do Edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4737349, a empresa apresentou a "Certidão Negativa de Débitos Estaduais", exigência do subitem 9.2, alínea "b", constando a seguinte razão social "*K & P CONSTRUTORA EIRELI*". Considerando ainda que, todos os documentos apresentados registram a razão social "K & P CONSTRUTORA EIRELI", e, registrados no mesmo número constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, foi aceito pelo Pregoeiro. Em relação a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, esta foi apresentada pelo arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ e EPROC, datada em 24 de setembro de 2019, pela Comarca de Joinville. Considerando o disposto no subitem 9.2 alínea "g" onde exige: "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente:". Considerando que, a sede da empresa está localizada no município de Barra do Sul, conforme estabelece a "Alteração contratual nº 08, portanto, não atende a finalidade de sua exigência, referente a sede da licitante. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". O Pregoeiro procedeu a consulta dos citados documentos em seus respectivos endereços eletrônicos, constatando a regularidade dos mesmos na sede da licitante, juntados aos autos do processo através do documento SEI nº 4992350. Em Relação ao "Balanço Patrimonial" apresentado, exigência no subitem 9.2 alínea "h" do edital, o Termo de Encerramento corresponde a escrituração do período de "01/01/2018 a 31/10/2018". Considerando que o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta". Deste modo, o Balanço Patrimonial apresentado não foi considerado para análise pelo Pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a



questão referente a divergência do quantitativo da proposta de preço protocolada na Secretaria de Administração, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, devido o "Balanço Patrimonial" apresentado o Termo de Encerramento corresponde a escrituração do período de "01/01/2018 a 31/10/2018". Considerando que o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo." MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 19 de novembro 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.R MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$2,55, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 21 - JCV COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$106,22. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 03 de outubro de 2019 às 09h41min, documento SEI nº 4749031, portanto fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital, sendo assim, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**, e informa-se que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **K & P - CONSTRUTORA EIRELI**, no valor unitário de R\$106,23, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 22 – A.R MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** no valor unitário de R\$22,85. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4735671 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4735692, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4735701, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 23 - JCV COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$105,42. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 03 de outubro de 2019 às 09h41min, documento SEI nº 4749031, portanto fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital, sendo assim, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**, e informa-se que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$105,43, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 24 – BOGO - FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** no valor unitário de R\$22,79. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 01 de outubro de 2019, documento SEI nº 4739129 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4739617, constatou-se que, o número registrado trata-se do item 22, entretanto, a empresa foi arrematante do item 24. Considerando o disposto no subitem 10.13 do edital: "No julgamento das propostas e Considerando que, a descrição do

produto corresponde exatamente à descrição do item 24 do presente edital, bem como as demais informações constantes para o item. *na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.*” Deste modo, o Pregoeiro solicitou à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 4997131, apresentação de proposta ajustada informando o item correto. Em resposta, a empresa apresentou proposta ajustada ao item arrematado, documento SEI nº 5028094, e por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4739628, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 23 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 22/11/2019, às 08:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/11/2019, às 08:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5028244** e o código CRC **B1BA04AA**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

19.0.111614-7

5028244v13

5028244v13